

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022 –ARBEL/PMB

PROCESSO Nº 0318/2024-ARBEL/PMB

□

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 014/2022 –
ARBEL/BELÉM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM, POR MEIO DA AGÊNCIA
REGULADORA MUNICIPAL DEBELÉM – ARBEL
E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA EPP,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL**, órgão integrante de sua administração indireta, com endereço Rua Curuçá, 555, Bairro do Telégrafo Sem Fio, CEP 66.050-080, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.670.696/0001-91, neste ato representado pelo Diretor Presidente **RICARDO BRANDAO COELHO**, brasileiro, solteiro, RG nº 3926642 2º via Policia Civil/PA, OAB nº 21935/PA, inscrito no CPF/MF nº 523.446.732-53, residente e domiciliado na nesta capital, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE TURISMO LTDA EPP**, inscrita com o CNPJ nº 05.570.254/0001-69, empresa com sede estabelecida à TV Padre Prudêncio nº 43 - B, Centro. Belém-PA, Cep: 66.010-150, doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO GUIMARAES FONTENELE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade/RG nº 2992994 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 692.072.402-20 e pela Sra. **VERA LÚCIA GUIMARAES FONTENELE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 697243 SSP/PA, e inscrita no CPF nº 042.031.862-34, residentes e domiciliados na cidade de Belém, no Estado do Para, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 014/2022 possui previsão legal no art. 57, II, e no Art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Décima Primeira e Cláusula Décima Sétima do supramencionado Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação por mais 12 (doze) meses do CONTRATO nº 014/2022, iniciando em 15/08/2024 e estendendo-se até o dia 14/08/2025, podendo ser prorrogado, caso necessário, na forma prevista em lei, bem como o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do Segundo Termo Aditivo devido a natureza contínua do serviço prestado, gerando a necessidade de prorrogação contratual, visto ser um serviço essencial, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da ARBEL, havendo a necessidade, em decorrência da intensificação dessas ações, do acréscimo do valor do Contrato em 25%, sendo as condições apresentadas mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo terá o valor estimado na ordem de R\$ 86.250,00 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT. PASSAGENS	REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV (R\$)	RAV TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	UND	125	0,0	86.250,00
VALOR ESTIMADO DO AGENCIAMENTO R\$				0,0	
VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS R\$				86.250,00	
VALOR ESTIMADO DA TAXA RAV + VALOR ESTIMADO R\$				86.250,00	

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Termo Aditivo serão atendidas com as seguintes rubrica orçamentárias:

Funcional programática: 2.07.43.17.122.007

Atividade: 2311

Elemento de Despesa: 3390330000

Fonte: 1753000000

Funcional programática: 2.07.43.17.122.007

Atividade: 2311

Elemento de Despesa: 3390330000

Fonte: 1753020000

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRTANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Belém, conforme determinação contida no Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato primitivo ora aditado, ficando este fazendo parte integrante daquele para todos os fins de direito.

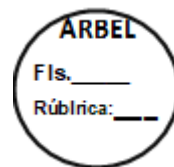
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, na Comarca de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Belém /PA, 17 de julho de 2024.

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL
CONTRATANTE



NORTE TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA

NORTE TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF: